



RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

PROCESSO:	447749/2022
PRINCIPAL:	MATO GROSSO PREVIDENCIA
ASSUNTO:	APOSENTADORIA/REFORMA/RESERVAS
INTERESSADO:	WELTON BERALDO DA SILVA
ORDENADOR DE DESPESAS	ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA
RELATOR:	WALDIR JÚLIO TEIS
EQUIPE TÉCNICA:	DALTEY APARECIDO DIAS
NÚMERO DA O.S.	154/2023

APLIC/ControlP

1. ANÁLISE TÉCNICA

Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no art. 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, e no art. 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso, bem como no art. 10, inciso XXIII, e art. 211 da Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2021, e com base nos arts. 7º e 12 Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2022, apresenta-se Relatório Técnico com análise simplificada acerca do Ato Administrativo nº 4.315/2022 que concedeu o benefício previdenciário de Aposentadoria por Invalidez Permanente ao Sr. Welton Beraldo da Silva, servidor nomeada em caráter efetivo na Secretaria de Estado de Educação no Cargo de Professor da Educação básica, classe/nível C-008, município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso.

Em atendimento à Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2022, que determinou a apreciação simplificada dos atos concessivos de aposentadoria, reforma, reserva e pensão, constatou-se que:

a) o Ato nº 4.315/2022, publicado em 29 de setembro de 2022, no Diário Oficial, edição nº 28.340, contém os dispositivos legais utilizados para a concessão do benefício previdenciário (artigo 42 § 1º da Constituição Federal);

b) os autos contêm posicionamento do Controladoria Geral do Estado, Controle Interno (documento digital nº 272.705/2022 pag. 40 a 42) e Parecer Jurídico / Procuradoria do Estado de Mato Grosso (pag. 26 a 32) favoráveis à concessão do benefício.

Por fim, cumpre observar que o valor dos proventos da aposentadoria não foi analisado, tendo em vista que a análise simplificada instituída pela RN nº 16/2022 contempla tão somente a verificação quanto à indicação dos dispositivos legais e da publicação do ato da respectiva concessão.



2. CONCLUSÃO

Relator:

Por fim, com fulcro do art. 100 da Resolução 16/2021, sugerimos ao Conselheiro

- a) Registro do Ato nr. 4.315/2022 MTPrev;
- b) Legalidade da planilha de proventos no valor de R\$ 7.585,86.

Em Cuiabá-MT, 27 de Fevereiro de 2023.

DALTEY APARECIDO DIAS
TECNICO DE CONTROLE PUBLICO EXTERNO
COORDENADOR DA EQUIPE TÉCNICA